



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

CONCORRÊNCIA Nº 03/2025

PROCESSO Nº 151/2025

Contrato de Empreitada Global que entre si celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO**, e a Empresa **PAVILUZZO PAVIMENTAÇÃO LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede à Rua Manoel Ribas nº 326, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.167.717/0001-94, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor **LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.246.363-0, inscrito no CPF sob n.º 072.773.339-77

CONTRATADA: **PAVILUZZO PAVIMENTAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Gleba Banco de Areia-Pedreira Fazenda Cristalina, S/Nº, Bairro Rural, na cidade de Tomazina, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 82.570.342/0001-01, neste ato representada por Dienaro Pietrobelli Dellai, portador da Cédula de Identidade RG nº 70.921.278-98 e do 064.839.239-29 doravante denominada CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Construção de unidades habitacionais, conforme Termo de Compromisso nº 983440/2025/MCIDADES/CAIXA – Operação nº 1104110-46 Programa Moradia Digna.

1.2.

Nº	quantidade	unid	especificação	Preço R\$
1	1	SV	Construção de Habitação de Interesse Social - HIS – Padrão Popular – 20 unidades	2.299.000,00
Valor Total R\$:				2.299.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência/Projeto básico;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCAL



DO CONTRATO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 O prazo de execução dos serviços será de 13 (treze) meses.
- 2.3 Fica designada como fiscal do presente contrato a servidora: Leticia Baldim.
- 2.4 Fica designado como gestor do presente contrato o servidor: Luiz Felipe Carvalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços deverão ser iniciados no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da autorização de fornecimento emitida pelo setor responsável deste município.
- 3.2 O objeto deste contrato será recebido definitivamente pela contratante, mediante termo de conclusão de obras e avaliação do setor de engenharia da Prefeitura Município de Pinhalão, e da Caixa Econômica Federal.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.299.000,00 (dois milhões, duzentos e noventa e nove mil reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento das medições será efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, após medição do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Pinhalão, e consequente liberação de recursos por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mediante apresentação da nota fiscal com discriminação do (s) serviços (s) fornecido (s), número da licitação e do contrato, valor unitário e global, nome do programa e nº do convênio e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante, juntamente com as Certidões Negativas Federal e do FGTS. Caso não sejam apresentadas as Certidões Negativas comprovando a regularidade da firma, o pagamento não será bloqueado, porém, poderá ser causa de rescisão contratual conforme parecer do TCE-PR. Não se admitirá reajuste, após a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto.
- 5.2. No ato da entrega da Nota Fiscal, a contratada deverá entregar toda a documentação de encargos previdenciários e trabalhistas, bem como comprovação de pagamento aos funcionários
- 5.3. Como se trata de prestação de serviços com entrega de materiais, deve ser discriminado na nota fiscal o valor de cada item para fins de retenção de impostos e contribuições, exceto aos optantes pelo Simples Federal.



- 5.4. O pagamento será realizado através de transferência para a conta de titularidade da ou através de boleto caso a empresa opte pelo mesmo. Caso seja necessário, poderão ser feitos aditivos nas quantidades e nos valores, mediante concordância entre as partes.
- 5.5. O pagamento será efetuado, após medição do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Pinhalão, e consequente aprovação e liberação de recursos por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
- 5.6. A fiscalização procederá às medições físicas da obra baseadas nos serviços realizados, para que se permita a elaboração do processo de pagamento. Caso contrário, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso;
- 5.7. Constar a discriminação do total dos serviços executados, segundo medição da Prefeitura Municipal, número da licitação, número do contrato, número do convênio, nome do programa, e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificado pela CONTRATANTE.
- 5.8. Termo de recebimento da obra quando se tratar da última parcela.
- 5.9. Demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS.
- 5.10. Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS referente ao último recolhimento (relativo à obra executada), bem como cópia da guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS referente ao último recolhimento (relativo à obra executada); Antes do Pagamento, no ato da entrega da Nota Fiscal, a empresa deverá entregar toda a documentação de encargos previdenciários e trabalhistas, bem como a comprovação do pagamento aos funcionários;
- 5.11. A liberação da 1ª (primeira) parcela está condicionada à quitação junto ao CREA através da ART de execução.
- 5.12. Caso haja erro na apresentação de qualquer um dos documentos exigidos nos subitens anteriores, ou se houver circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora tome as medidas corretivas. Nesse caso, o prazo para o pagamento terá início após a comprovação da regularização da situação, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.
- 5.13. No ato do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.14. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na legislação municipal vigente.
- 5.15. O Município de Pinhalão exigirá garantia do contrato no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, ou o SEGURO-GARANTIA DE MANUTENÇÃO EM APÓLICE NOMINAL AO LICITADOR E EMITIDO POR SEGURADORA BRASILEIRA OU AUTORIZADA A FUNCIONAR NO BRASIL, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA: RECURSO FINANCEIRO



6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no anexo I do presente edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

7.1. O presente Contrato será rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

14 CLÁUSULA OITAVO - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou



subordinados.

15 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Não ceder os serviços do presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da contratante.
- 9.18. Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à contratante ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.
- 9.19. Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

16 CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento das disposições contidas no Edital ou no contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar com o município e a declaração de inidoneidade.
- 10.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação indicada nos item 25 do edital.
- 10.4. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela indicada no item 25.4 do edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: O rol das infrações descritas na tabela indica no item 25.4 não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

11.1. Fica facultada à Administração a possibilidade de prorrogação do contrato após o prazo de vigência, com fulcro no art. 113 da Lei Federal nº 14.133/21. O valor do objeto licitado também poderá ser realinhado para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes e caso haja a prorrogação contratual, será possível o reajuste contratual através do INCC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.8. Indenizações e multas.
- 12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio



oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tomazina-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhalão - PR, 28 de janeiro de 2026.

LUIZ EDUARDO
DE CASTRO
VANZELI:
07277333977

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO
DE CASTRO VANZELI 07277333977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CNPJ A1, OU=(EM BRANCO),
OU=13038592000143,
OU=videoconferencia, CN=LUIZ EDUARDO
DE CASTRO VANZELI 07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2026.02.02 10:15:17
Foxit PDF Reader Versão: 9.7.1

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DIENARO PIETROBELLI
DELLAI:06483923929

Assinado de forma digital por
DIENARO PIETROBELLI
DELLAI:06483923929
Dados: 2026.01.29 16:52:24 -03'00'

PAVILUZZO PAVIMENTAÇÃO LTDA
CONTRATADA

KARINA
DA CUNHA
SILVA:061
20363912

Assinado digitalmente por KARINA
DA CUNHA SILVA 06120363912
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
13038592000143, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=videoconferencia,
CN=KARINA DA CUNHA
SILVA:06120363912
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização:
Data: 2026.02.03 16:42:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Visto Controle Interno

KARINA CORREA
DE FREITAS
CHAVES

Assinado digitalmente por KARINA CORREA DE
FREITAS CHAVES
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=
15364636000190, OU=VideoConferencia, OU=Assinatura
Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=KARINA CORREA DE
FREITAS CHAVES
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.04 13:33:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

Visto do Departamento Jurídico

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Contratos e Aditivos

Extrato de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALAO - EXTRATO CONTRATUAL

ADMINISTRATIVO Nº: 9/2026 - CONCORRÊNCIA Nº 3/2025 - PROCESSO Nº:151/2025 - Contratante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALAO Contratada: PAVILLUZZO PAVIMENTACAO LTDA - Vigência: Início:
28/01/2026 Término: 28/01/2028 - Valor: R\$2.299.000,00 - Construção de unidades habitacionais, conforme
Termo de Compromisso nº 983440/2025/MCIDADES/CAIXA - Operação nº 1104110-46 Programa Moradia
Digna.

Pinhalão, 28 de Janeiro de 2026